

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 11/2021

**Altera a Resolução DPGE nº 09/2021, que regulamenta o procedimento de recusa de atuação pelos membros da Defensoria Pública do Estado, dispõe sobre a sistemática de compensação e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aclarar o procedimento relativo à recusa de atuação, adequando-o aos preceitos da Resolução CSDPE nº 07/2018;

**CONSIDERANDO** o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 20/3000-0002026-3;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A Resolução DPGE nº 09/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A recusa de atuação, nos casos dos incisos II, IV, V e VII do artigo 10 da Resolução CSDPE nº 07/2018, deve ser fundamentadamente comunicada ao Defensor Público-Geral do Estado, exclusivamente por meio do processo “Arguição de hipótese de recusa de atuação”, disponível no Sistema *Workflow*.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 22 da Resolução DPGE nº 09/2021.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 12 de março de 2021.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**